

**TERMO DE DEPOIMENTO (COLABORADOR) que presta SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO:**

Ao(s) 10 dia(s) do mês de setembro de 2020, no Edifício Sede da Polícia Federal em Brasília, compareceu por meio de videoconferência de forma espontânea e voluntária SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, brasileiro, filho de SÉRGIO CABRAL SANTOS e MAGALY DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS, nascido(a) aos 27/01/1963, profissão jornalista, documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, atualmente custodiado no Presídio Pedrolino Werling de Oliveira - Complexo Penitenciário de Gericinó, no Rio de Janeiro/RJ, o qual será ouvido na condição de colaborador da Justiça, devendo responder às perguntas formuladas, apresentar os esclarecimentos necessários e fornecer eventuais documentos que estejam em sua posse; o depoente na condição de colaborador está sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade e renuncia o direito ao silêncio (art. 4, §14, da Lei nº 12.850/13); o depoente fica cientificado de que durante a investigação criminal será apurada a efetividade da sua colaboração a partir da análise das provas apresentadas. Compromissado a dizer a verdade e inquirido a respeito dos fatos em apuração, quais sejam: PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 AO MINISTRO DIAS TOFFOLI PARA "COMPRA" DE DECISÃO NO AMBITO DO TSE; RESPONDEU QUE o depoente conheceu JOSÉ LUIZ SOLHEIRO, o qual era oficial da reserva da polícia militar do Estado de São Paulo, em janeiro 2007; QUE JOSÉ LUIZ SOLHEIRO foi apresentado ao depoente por PEZÃO como sendo um amigo seu e pessoa de confiança; QUE PEZÃO havia trabalhado juntamente com JOSÉ LUIZ SOLHEIRO durante o Governo de ROSINHA GAROTINHO; QUE o senhor JOSÉ LUIZ SOLHEIRO trabalhou com o MARCELO ITAGIBA e ANTHONY GAROTINHO na Secretaria de Segurança no Governo de ROSINHA GAROTINHO; QUE JOSE LUIZ SOLHEIRO tinha muitos contatos políticos e empresariais e no meio policial, bem como junto ao Poder Judiciário tanto em São Paulo como em Brasília; QUE na oportunidade em que PEZÃO apresentou JOSÉ LUIZ SOLHEIRO ao depoente, PEZÃO disse que era importante manter SOLHEIRO próximo do Governo do Estado; QUE durante o período do Governo do depoente, o senhor JOSÉ LUIZ SOLHEIRO foi também foi mantido na Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro; QUE JOSÉ LUIZ SOLHEIRO passava boa parte do tempo de trabalho no Estado de São Paulo; QUE todas as vezes que o depoente embarcava para viagens ao exterior pelo Aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, acionava JOSÉ LUIZ SOLHEIRO para agilizar o embarque ou seu desembarque junto à Polícia Federal; QUE o depoente sempre ficou impressionado com o relacionamento mantido por JOSÉ LUIZ SOLHEIRO com empresários e advogados do Estado de São Paulo; QUE JOSÉ LUIZ SOLHEIRO já organizou encontros no Palácio Guanabara e jantares do depoente com diversos empresários importantes do Estado de São Paulo; QUE no ano de 2013 o senhor JOSÉ LUIZ SOLHEIRO disse para o depoente que o Ministro DIAS TOFFOLI tinha interesse em se apresentar e se aproximar do depoente; QUE JOSÉ LUIZ SOLHEIRO disse que o Ministro DIAS TOFFOLI possuía um advogado de confiança, o qual era operador financeiro, e que gostaria de conhecer o depoente; QUE o senhor JOSÉ LUIZ SOLHEIRO mencionou que o advogado tinha vínculos fora do país, bem como que tal advogado passava parte do tempo na Suíça, em Genebra e parte no Brasil; QUE o senhor JOSÉ LUIZ SOLHEIRO mencionou que o advogado tinha íntima relação tanto com o Ministro DIAS TOFFOLI quanto com sua esposa, também advogada ROBERTA RANGEL; QUE JOSÉ LUIZ SOLHEIRO agendou uma reunião do depoente com o advogado no Palácio Guanabara; QUE durante a reunião o advogado mencionou e confirmou para o depoente que tinha uma relação de amizade com o Ministro DIAS TOFFOLI e sua esposa ROBERTA RANGEL; QUE o advogado referiu ao depoente que trabalhava em algumas causas em parceria de serviços advocatícios com a esposa do Ministro TOFFOLI, assim como também auxiliava em algumas questões financeiras da família do Ministro DIAS TOFFOLI; QUE o advogado disse ao depoente que já havia viajado ao exterior com o casal; QUE nessa primeira oportunidade o depoente conversou por cerca de 25 minutos com o advogado; QUE o declarante entendeu essa primeira reunião como uma

precursora para sentir o ânimo do declarante para estabelecer uma parceria com o Ministro DIAS TOFFOLI e sua esposa ROBERTA RANGEL; QUE nesse primeiro encontro ficou acertada uma segunda reunião do depoente com o advogado, o qual se dispôs a trazer também a esposa do Ministro DIAS TOFFOLI, a advogada ROBERTA RANGEL, o que estreitaria o canal de comunicação e estabeleceria uma relação de proximidade com o Ministro DIAS TOFFOLI; QUE na segunda oportunidade em que o depoente esteve com o advogado, ele de fato voltou acompanhado da esposa do Ministro DIAS TOFFOLI; QUE a esposa do Ministro TOFFOLI se apresentou para o depoente e a conversa teve duração de cerca de 30 minutos; QUE durante a reunião a advogada ROBERTA RANGEL trouxe ao declarante uma demanda de uma empresa que era sua cliente e que precisava de uma licença ambiental; QUE durante a conversa com ROBERTA RANGEL o declarante ligou para a presidente do INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, a senhora MARILENE RAMOS e solicitou que ela atendesse e resolvesse a demanda; QUE inclusive a advogada ROBERTA RANGEL se dispôs a ir ao encontro de MARILENE RAMOS para expor a ela a demanda; QUE o declarante não se recorda se ROBERTA RANGEL conversou diretamente com MARILENE RAMOS; QUE durante a reunião, ROBERTA RANGEL ligou para o Ministro DIAS TOFFOLI para que ele saudasse o declarante e agradecesse a recepção a sua esposa; QUE a conversa e os encontros serviram para confirmar ao depoente que JOSÉ LUIZ SOLHEIRO de fato possuía contato e interlocução também com o Ministro DIAS TOFFOLI, por meio daquele advogado e, principalmente, da esposa do Ministro; QUE este canal de comunicação aberto com o MINISTRO DIAS TOFFOLI foi utilizado quando o depoente precisou resolver uma questão junto ao TSE, de interesse de ANTÔNIO FRANCISCO NETO, ex-Prefeito de Volta Redonda, em 2015; QUE naquela ocasião o Ministro DIAS TOFFOLI era Presidente do TSE, motivo pelo qual resolveram buscar seu auxílio; QUE o depoente possuía contato com ANTÔNIO FRANCISCO NETO desde 1995, quando o depoente era Deputad: Estadual e concorreu ao cargo de Presidente da ALERJ - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, na mesma chapa do senhor ANTONIO FRANCISCO NETO como Segundo Secretário da Mesa Diretora da ALERJ; QUE o depoente venceu a eleição à presidência da ALERJ; QUE entre 1997 até 2004 o senhor ANTONIO FRANCISCO NETO exerceu a função de Prefeito da cidade de Volta Redonda/RJ; QUE em 2005 o senhor ANTONIO FRANCISCO NETO assumiu a função de Secretário de Fazenda no Governo da ROSINHA GAROTINHO e também foi presidente da CEHAB - Companhia Estadual de Habitação; QUE em 2007 o depoente nomeou o senhor ANTONIO FRANCISCO NETO para o cargo de presidente do DETRAN-RJ, tendo permanecido no cargo até abril de 2008; QUE em 2008 o senhor ANTONIO FRANCISCO NETO se elegeu Prefeito de Volta Redonda, tendo exercido a função entre 2009 e 2012; QUE o senhor ANTONIO FRANCISCO NETO foi candidato a reeleição ao cargo de Prefeito de Volta Redonda em 2012; QUE ANTONIO FRANCISCO NETO estava respondendo a uma ação na Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro em razão da utilização indevida do mandato de Prefeito para a sua reeleição; QUE, após a reeleição do senhor ANTONIO FRANCISCO NETO para a prefeitura de Volta Redonda/RJ, o Tribunal Regional Eleitoral cassou o seu mandato em 2013; QUE o senhor ANTONIO FRANCISCO NETO recorreu da decisão ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tendo permanecido no exercício do cargo até o julgamento definitivo; QUE em abril de 2015, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a condenação do senhor ANTONIO FRANCISCO NETO, exarada pelo Tribunal Regional Eleitoral, por abuso do poder econômico durante a campanha de reeleição em 2012, e determinou a cassação do seu mandato; QUE em abril de 2015 o senhor ANTONIO FRANCISCO NETO visitou o depoente no escritório localizado na Avenida Ataulfo de Paiva, no bairro Leblon, oportunidade na qual revelou que estava desesperado com a decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a qual havia confirmado a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de cassação do seu mandato; QUE o senhor ANTONIO FRANCISCO NETO disse ao depoente que havia apresentado o recurso de Embargos de Declaração e questionou o depoente se havia a possibilidade de intervir junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE); QUE o depoente disse que iria avaliar o assunto e que lhe daria um retorno; QUE na sequência, o depoente entrou em contato com o Governador PEZÃO e se reuniu com ele na casa do depoente localizada na Rua Aristides Espínola, no Leblon; QUE o

depoente relatou ao então Governador PEZÃO a situação e decisão da cassação do mandato do senhor ANTONIO FRANCISCO NETO no TSE, tendo o depoente concluído que a solução da situação seria contatar o senhor JOSÉ LUIZ SOLHEIRO, a fim de que ele acionasse a senhora ROBERTA RANGEL, esposa do Ministro DIAS TOFFOLI, e o advogado que havia lhe acompanhado, os quais atuavam como operadores e intermediários do então Ministro Presidente do TSE, DIAS TOFFOLI, bem como para verificar a possibilidade da mudança do seu voto naquele julgamento de interesse; QUE o depoente e PEZÃO chegaram a conclusão de que essa era a única maneira de salvar o mandato de ANTONIO FRANCISCO NETO; QUE PEZÃO acionou JOSÉ LUIZ SOLHEIRO, para que buscasse uma interlocução com o MINISTRO DIAS TOFFOLI via sua esposa e o advogado que esteve anteriormente com o depoente; QUE na sequência PEZÃO retornou contato com o depoente e disse que HUDSON BRAGA iria lhe procurar para repassar as informações sobre as tratativas daquele assunto com JOSÉ LUIZ SOLHEIRO; QUE HUDSON BRAGA disse ao depoente que a solução para o caso teria sido acertada com SOLHEIRO, em valores de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para mudança do voto do Ministro DIAS TOFFOLI nos embargos de declaração, conforme interesse de ANTÔNIO FRANCISCO NETO; QUE o depoente entendeu que o valor e esforço valeriam a pena, pois evitaria a cassação de um aliado político de expressão no sul do estado, bem como uma possível ascensão de um opositor político em Volta Redonda/RJ; QUE o depoente tem certeza que aqueles valores acertados foram repassados para o MINISTRO DIAS TOFFOLI para alterar seu voto nos embargos de declaração no TSE; QUE os pagamentos foram viabilizados pela estrutura financeira do depoente e do Governador PEZÃO, coordenada por HUDSON BRAGA; QUE a realização do pagamento foi coordenada por PEZÃO e HUDSON BRAGA; QUE a relatora do julgamento, a Ministra MARIA THEREZA ASSIS MOURA havia decidido manter a decisão de cassação do mandato de ANTONIO FRANCISCO NETO, proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral; QUE num primeiro momento o Ministro TOFFOLI acompanhou o voto da relatora no sentido da cassação do mandato de ANTONIO FRANCISCO NETO e o placar do julgamento nessa oportunidade ficou em 4 X 3 pela cassação do mandato; QUE a Ministra Relatora MARIA THEREZA ASSIS MOURA levou a julgamento os Embargos de Declaração apresentados pela defesa de ANTONIO FRANCISCO NETO, mantendo o seu voto para a cassação do mandato e rejeitando os Embargos de Declaração; QUE, após as tratativas do depoente, de PEZÃO e de HUDSON BRAGA junto a SOLHEIRO para a alteração do voto do Ministro DIAS TOFFOLI, já em junho de 2015, o Ministro DIAS TOFFOLI realizou um pedido de vista dos autos antes de proferir seu voto; QUE quando o Ministro DIAS TOFFOLI colocou o caso em julgamento, ainda em junho de 2015, proferiu novo voto alterando o seu entendimento anterior, no sentido de afastar a cassação do mandato do Prefeito ANTONIO FRANCISCO NETO, acolhendo então os Embargos de Declaração; QUE a modificação do voto do Ministro DIAS TOFFOLI provocou a alteração do placar do julgamento para 4 X 3, em benefício do Prefeito ANTONIO FRANCISCO NETO; QUE o Prefeito ANTONIO FRANCISCO NETO continuou exercendo seu mandato até o encerramento em 31 de dezembro de 2016; QUE em 2015 o senhor HUDSON BRAGA já estava fora do Governo do Estado, mas ainda repassava recursos ao próprio depoente, com a autorização do Governador PEZÃO; QUE mesmo fora do governo, o senhor HUDSON BRAGA continuou como operador financeiro do Governador PEZÃO; QUE com o passar do tempo HUDSON BRAGA foi substituído por MARCELO SANTOS AMORIM (MARCELINHO), casado com sobrinha de PEZÃO; QUE reitera que tem certeza que os pagamentos foram realizados ao Ministro DIAS TOFFOLI, por intermédio de JOSÉ LUIZ SOLHEIRO, mas não sabendo afirmar, porém, se foram entregues para ROBERTA RANGEL ou ao advogado que lhe acompanhou; QUE o depoente nunca mais esteve com JOSÉ LUIZ SOLHEIRO, com ROBERTA RANGEL e nem mesmo com o advogado que lhe acompanhou. QUE o advogado do Prefeito ANTONIO FRANCISCO NETO no processo do TSE se chama BRUNO CALFAT; QUE BRUNO CALFAT acompanhou as tratativas para a modificação do voto do Ministro DIAS TOFFOLI, bem como a realização de pagamentos indevidos para tanto. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Ao(s) 14 dia(s) do mês de setembro de 2020, no Edifício Sede da Polícia Federal em Brasília, compareceu por meio de videoconferência de forma espontânea e voluntária SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, brasileiro, filho de SÉRGIO CABRAL SANTOS e MAGALY DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS, nascido(a) aos 27/01/1963, profissão jornalista, documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, atualmente custodiado no Presídio Pedrolino Werling de Oliveira - Complexo Penitenciário de Gericinó, no Rio de Janeiro/RJ, o qual será ouvido na condição de colaborador da Justiça, devendo responder às perguntas formuladas, apresentar os esclarecimentos necessários e fornecer eventuais documentos que estejam em sua posse; o depoente na condição de colaborador está, sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade e renuncia o direito ao silêncio (art. 4, §14, da Lei nº 12.850/13); o depoente fica cientificado de que durante a investigação criminal será apurada a efetividade da sua colaboração a partir da análise das provas apresentadas. Compromissado a dizer a verdade e inquirido a respeito dos fatos em apuração, quais sejam: OUTROS CRIMES PRATICADOS POR DIAS TOFFOLI E SEU GRUPO RESPONDEU QUE o depoente tem conhecimento de que a prática de crimes por parte do Ministro DIAS TOFFOLI enquanto Ministro do Tribunal Superior Eleitoral não se restringiu ao fato narrado em anexo, em que foram pagas quantias indevidas no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a alteração de decisão a fim de evitar a cassação do Prefeito de Volta Redonda, ANTONIO FRANCISCO NETO; QUE o depoente tem conhecimento de que em 2014, o grupo político do depoente realizou pagamentos de valores indevidos ao Ministro DIAS TOFFOLI para alterar a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, com o objetivo de evitar a cassação da então Prefeita de Bom Jesus do Itabapoana, a senhora BRANCA MOTA; QUE neste caso, o pagamento foi no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos entre pagamentos formais e informais (por fora) por intermédio do advogado DANIANE MAGIA FURTADO, com atuação em Brasília junto ao Tribunal Superior Eleitoral; QUE o advogado DANIANE era sócio da advogada ROBERTA RANGEL, esposa do Ministro DIAS TOFFOLI; QUE as tratativas do grupo político do depoente no Estado do Rio de Janeiro com o Ministro DIAS TOFFOLI se deram por intermédio do senhor JOSÉ LUIZ SOLHEIRO; QUE ele era o responsável por realizar as intermediações de interesses junto ao Ministro DIAS TOFFOLI; QUE esses fatos foram relatados ao depoente pela senhora BRANCA MOTA em 2014; QUE essa estrutura de pagamentos de valores indevidos para obtenção de decisões favoráveis do Ministro DIAS TOFFOLI foi utilizada pelo grupo político do depoente também em outros casos, não se exaurindo nos dois fatos narrados; QUE a prática de crimes para a obtenção de vantagens indevidas pelo Ministro DIAS TOFFOLI e seu grupo, formado por sua esposa ROBERTA RANGEL, o advogado DANIANE e JOSÉ LUIZ SOLHEIRO, vai além dos fatos narrados pelo depoente e envolve também as empreiteiras ODEBRECHT e OAS, conforme tem sido divulgado na imprensa. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assina o seu advogado JOÃO CYLLA RUDGE, inscrito na OAB/RJ sob o nº 167.483.